



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

*"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento financeiro de 2023, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 158.359,18 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com o objetivo de incluir no orçamento municipal as despesas provenientes de recursos do Governo Federal decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com o seguinte detalhamento:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ	
UNIDADE	04	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
SUB UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB- FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	010	CULTURA E TURISMO VALORIZADAS	
ATIVIDADE	20132	ACOES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	
ELEMENTO	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.917,95
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA	66.542,54
	3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	83.898,69
<b>TOTAL</b>			<b>158.359,18</b>

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:0066  
0503670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES 00660503670  
Dados: 2023.10.30 15:51:56  
-03'00"

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTÓCOLO Nº 420/2023  
DATA, 31/10/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG  
Sandra Beatriz Silva Alonso  
SECRETÁRIA I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 715.000 - Transferência Setor Cultural – Lei 195/2022 – Áudio Visual e fonte 716.000 - Transferência Setor Cultural – Lei 195/2022 – Dem. Setores Cultura, conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Durante a execução do presente crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), utilizando:

I – O excesso de arrecadação na forma inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes na Lei orçamentária anual nº 1.864/2022, ou àquelas criadas por esta Lei, conforme disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 4º. Fica incluído nos anexos da Lei nº 1.839, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.851, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 30 de outubro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
70

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.10.30 15:52:11 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 30 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Saudações,**

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 158.359,18 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com o objetivo de incluir no orçamento municipal as despesas provenientes de recursos do Governo Federal decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:00660  
503670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.10.30 15:52:28  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Mirai o valor de R\$ 158.359,18 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da referida fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art.11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2023 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:0066  
0503670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.10.30 15:52:43  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605036  
70  
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2023.10.30 15:52:58 -03'00'

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Miraflores – MG.**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraflores – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.miraflores.mg.gov.br](http://www.miraflores.mg.gov.br)